



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023

BATALHA-PI, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

***Determina a redução de 15% da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas de servidores efetivos e não efetivos do Município de Batalha, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com a finalidade de adequar as despesas de pessoal ao limite de 54% estabelecido na Lei de responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e,

**CONSIDERANDO**, que durante todo o exercício o prefeito municipal fez uma contenção severa de despesas com pessoal, destacando a nomeação moderadas de servidores comissionados;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adequar as despesas com os gastos de pessoal do Poder Executivo ao limite legal de (54%) da receita efetiva do Município previsto na LRF, conforme orientação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

**CONSIDERANDO**, que a LRF em seu art. 22, parágrafo primeiro estabelece vedações para os entes que descumprirem o limite prudencial dos gastos com pessoal, sendo que em nosso caso o Município descumpriu o limite legal;

**CONSIDERANDO**, as medidas disponibilizadas no art. 169 da Constituição Federal e o percentual excedido, esta administração entendeu ser passível a adoção inicialmente, daquela prevista no inciso I, §3º, do art. 169, da CF – ***“redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;”***

**CONSIDERANDO**, o princípio da isonomia o prefeito municipal estenderá a redução ao seu próprio subsídio, assim como dos demais agentes políticos, quais sejam o vice-prefeito e os secretários municipais e controlador municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicada uma redução de quinze por cento (15%) na remuneração de todos os cargos em comissão, funções de confiança (gratificadas), subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e controlador geral do Município, no âmbito do Município de Batalha, Estado do Piauí, com exceção dos servidores comissionados que tem remuneração igual ao valor do menor benefício pago pela Previdência Social.

**Art. 2º** - Fica vedada, até a adequação do Município ao Limite prudencial de gastos com pessoal, nos termos do art. 22, da LRF:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2023, devendo ser apurado o gasto com pessoal no último quadrimestre de 2023, uma vez verificado o atingimento do percentual legal de gastos com pessoal de 54%, fica automaticamente revogada a redução de 15% da remuneração dos servidores elencados no art. 1º do presente decreto, caso seja verificado a continuidade do descumprimento do percentual legal deverá ser tomadas as demais medidas impostas no art. 169, da CF, sem prejuízo da continuidade das medidas determinadas neste Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos seis dias de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06.09.2023).

  
JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO  
Prefeito Municipal